



Câmara Municipal de Porto Alegre

314
PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 629 /05 – CCJ
À EMENDA Nº 02

Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 02, de autoria do Vereador Luiz Braz, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

Tanto a Proposição, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, quanto a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, já foram objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Em 25 de outubro de 2005, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL concluiu seu Parecer pela rejeição da Emenda nº 01 e pela aprovação da Emenda nº 02, do Relator, Vereador Luiz Braz, que, visando a adequar a Proposição às normas de redação oficial, exclui a expressão “física” da redação do “caput” do art. 1º.

A Emenda nº 02 é constitucional e legal.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 14 de novembro de 2005.

**Vereador Valdir Caetano,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04
Fl. 02

PARECER Nº 629 /05 – CCJ
À EMENDA Nº 02

Aprovado pela Comissão em 22-11-05

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila